



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 388/2018,

de 21 de março de 2018.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis, de propriedade do município, provenientes de doação junto à Receita Federal de Bauru/SP e incorporadas ao patrimônio público através do Decreto 1273/2018, abaixo descritos, mediante edital de licitação, modalidade leilão, nos termos e condições da Lei 8.666/93 e alterações pertinentes em vigor.

§ 1º - Os bens móveis, de propriedade do município, a serem alienados, são os seguintes:

I – 10 PNEUS modelo 265/70R16 WIND FORCE FERFOMAX;

II – 10 PNEUS modelo 265/70R16 LANVIGATOR FERFOMAX;

III – 04 PNEUS modelo 265/60R18 LANVIGATOR FERFOMAX;

IV – 20 PNEUS modelo 205/70R15 PIRELLI SCORPION.

§ 2º - A estimativa de preços dos itens acima descritos será realizada quando da abertura do certame licitatório.

Art. 2º - As propostas serão acolhidas na Prefeitura Municipal, nos prazos e condições prescritas em edital, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Os itens acima descritos poderão ser arrematados por qualquer pessoa, física ou jurídica, que cumpra os requisitos estabelecidos em edital, inclusive por servidores municipais.

§ único - No caso de algum pneu ser arrematado por servidor municipal, o pagamento poderá ser realizado mediante desconto em folha, no valor de um pneu por mês, respeitados os limites legais.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M de Paulistânia, 21 de março de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 388/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 21 de março de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br